



ASSUNTO: Adequação de limites do Corredor de Comércio e Serviços 35/UTSI 21.

HOMOLOGO

EM 26 DE novembro DE 19 82

Guilherme Socias Villela

PREFEITO
Guilherme Socias Villela

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24.11.1982 -----, face ao disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 43 de 21 de julho de 1979, aprova:

1. A adequação dos limites do Corredor de Comércio e Serviços 35/UTSI 21.
2. Os novos limites encontram-se configurados em planta anexa nº 2.

Porto Alegre, 24 de novembro de 1982.

Guilherme Socias Villela

PRESIDENTE

Marcelo

Luiz Carlos

Sora Brunner

CONSELHEIRO RELATOR

Luiz Carlos

Luiz Carlos



ASSUNTO: Adequação de limites do Corredor de Comércio e Serviços
35/UTSI 21.

JUSTIFICATIVA

A adequação do Corredor de Comércio e Serviços 35/UTSI 21 pode ser justificada pelo fato de que sobre o imóvel onde se estende a incidência de Corredor situa-se edificação de interesse sócio-cultural identificada pelo PROPLAN e arrolada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural. O índice construtivo referente à parte do imóvel ocupada pelo bem cultural a ser preservado passa a enfatizar atividades de comércio e serviço, em coerência com as diretrizes do planejamento urbano de Porto Alegre, uma vez que será integralmente aplicado na parcela do terreno incidente em Corredor de Comércio e Serviços 35, definido pela Lei Complementar 43/79.

A presente resolução teve origem no processo 73597/82.

Porto Alegre, 24 de novembro de 1982.

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR

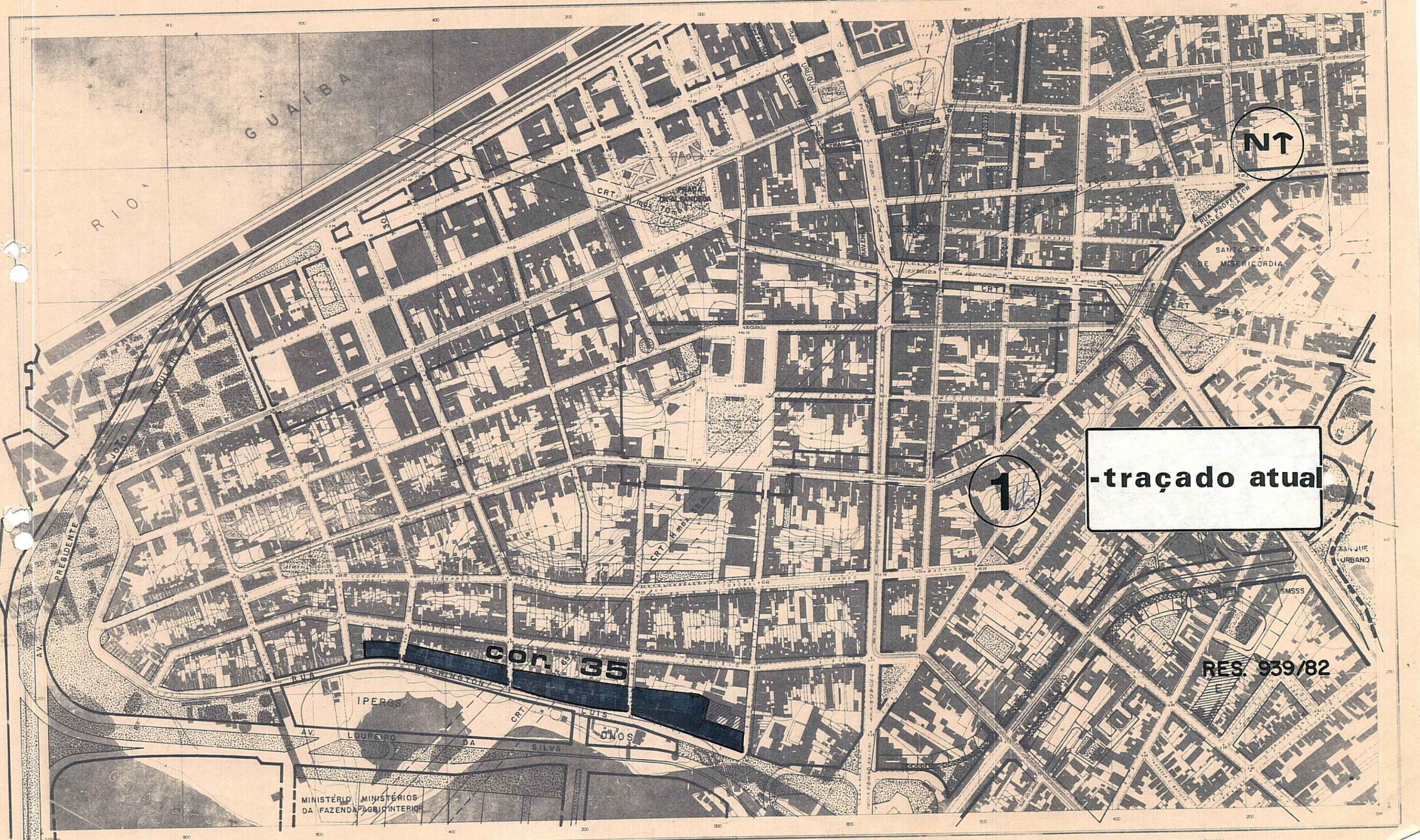
MUNICÍPIO DE PÔRTO ALEGRE

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
EXECUTADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE
NA GESTÃO DO PREFEITO LEONEL BRIZOLA

28/09/82

FÔLHA 81

ESCALA: 1:5000



1 -traçado atual

CON. 35

RES. 939/82

NT

1

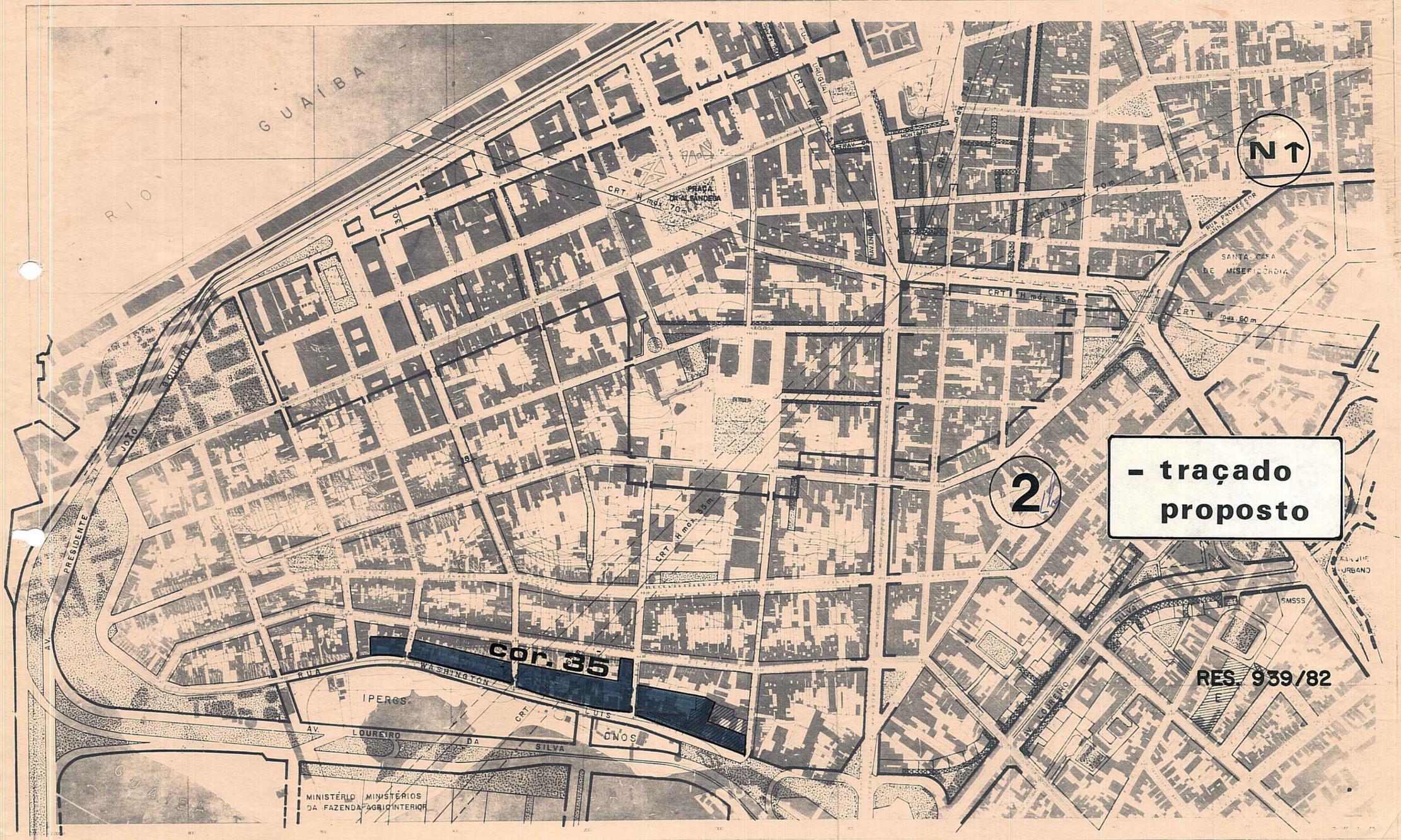
MUNICÍPIO DE PÔRTO ALEGRE

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTICO
EXECUTADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE
NA GESTÃO DO PREFEITO LEONEL BRIZOLA

ESCALA: 1:5000

28/09/82

FÔLHA 81



2

- traçado proposto

RES. 939/82

Cor. 35

N ↑